



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1345/2026
(à MPV 1345/2026)

Acrescente-se § 10 ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

§ 10. Os recursos orçamentários e financeiros de que trata o § 1º deste artigo que não forem integralmente utilizados nas finalidades previstas no caput serão transferidos ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), para uso exclusivo em suplementação de dotações destinadas às Linhas de Crédito de Custeio e de Investimento do Plano Safra, e reforço do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), observadas as normas de execução orçamentária e financeira e a legislação aplicável.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar que o esforço fiscal e financeiro mobilizado pela Medida Provisória nº 1.345/2026 alcance o setor que é o pilar da estabilidade econômica e da balança comercial brasileira: o agronegócio.

A exposição de motivos da referida MPV reconhece que o cenário geopolítico global e os conflitos armados no exterior têm gerado instabilidades severas nas cadeias de suprimentos e no comércio internacional. No entanto,



embora o texto original foque no setor industrial, é o setor agropecuário que tem sofrido os impactos mais diretos desses conflitos.

Sala da comissão, 31 de março de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)

